



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE AMPÉRE**

**VARA CÍVEL DE AMPÉRE - PROJUDI**

**Av Pres. Kennedy, 1751 - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3547-1903 -  
E-mail: amperejuizounico@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000374-58.2019.8.16.0186**

Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): • FIORELLO & SANGALI LTDA. (CPF/CNPJ: 07.660.055/0001-77)  
Rua São Cristóvão, 304 - São Cristóvão - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

• FIORELLO & SILVA LTDA. (CPF/CNPJ: 10.608.783/0001-44)  
Estrada Principal, s/n Barracão 02, Distrito Industrial II - Linha Caramuru -  
ITAIPULÂNDIA/PR - CEP: 85.880-000

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE/PR. (CPF/CNPJ: Não  
Cadastrado)  
Rua Presidente Kenedy, 1750 - Centro - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

- Terceiro(s): • ARAUCO DO BRASIL S.A. (CPF/CNPJ: 76.518.836/0001-44)  
Avenida Iguaçu, 2820 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-031
- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)  
RUA BOA VISTA, 263 - SÃO PAULO/SP
- Banco Safra S.A (CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28)  
Avenida Paulista, 2100 - Centro - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-930
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130
- CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL (CPF/CNPJ: 77.371.854/0004-51)  
RUA PARANÁ, 2361 ANDAR 08 - CENTRO - CASCAVEL/PR
- COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL (CPF/CNPJ: 02.466.552/0001-15)  
Avenida XV de novembro, 1535 - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (CPF/CNPJ:  
26.649.263/0001-10)  
Av. do Batel, 1750 - CURITIBA/PR - E-mail: contato@credibilita.adv.br
- Duratex S.A. (CPF/CNPJ: 97.837.181/0001-47)  
Avenida Paulista, 1938 5º andar - Bela Vista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-942
- ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: 08.761.124/0001-00)  
Rua Ponta Grossa, 903 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-030 - Telefone:  
(43)3422-8814
- FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA  
(CPF/CNPJ: 02.292.653/0001-17)  
RUA GUARATINGA, 1045 - PARQUE INDUSTRIAL I - ARAPONGAS/PR - CEP:  
86.703-010
- GUARARAPES PAINES LTDA (CPF/CNPJ: 08.810.422/0001-34)  
Rodovia Avelino Mandelli, s/n Km 01 - Bairro Aeroporto - CAÇADOR/SC - CEP:  
89.500-000
- ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04)  
Avenida XV de Novembro, 1642 - Centro - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
- Jomarca Industrial de Parafusos Ltda (CPF/CNPJ: 43.298.975/0001-50)  
Rua Joao Alfredo, 367 - Cumbica - GUARULHOS/SP



- Município de Ampére/PR (CPF/CNPJ: 77.817.054/0001-79)  
RUA MARINGÁ, 279 - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000 - E-mail:  
adm@ampere.pr.gov.br - Telefone: (46) 3547-1122
- Município de Itaipulândia/PR (CPF/CNPJ: 95.725.057/0001-64)  
São Miguel do Iguaçu, 1891 - Centro - ITAIPULÂNDIA/PR - CEP: 85.880-000
- PROADEC BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 03.821.074/0001-87)  
Rua Leozir Ferreira dos Santos, 705 - Campo Largo da Roseira - SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS/PR - CEP: 83.183-000
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:  
00.394.460/0001-41)  
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
- REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS (CPF/CNPJ:  
82.196.510/0002-21)  
PR 466, s/n Km 05 - Industrial Atalaia - GUARAPUAVA/PR
- Sait Abrasivos Ltda (CPF/CNPJ: 06.285.680/0001-13)  
Avenida São Gabriel, 433 bloco A - Campo Pequeno - COLOMBO/PR - CEP:  
83.404-000
- WIND INDUSTRIAL EIRELI (CPF/CNPJ: 03.351.783/0001-46)  
Avenida Julieta Simões de Oliveira, 595 - Industrial Norte - RIO NEGRINHO/SC

**1.**

Primeiramente, e com as vênias possíveis, importa mencionar que esse Magistrado, **em momento algum**, como quis fazer parecer crer a devedora pela menção de pág. 6 do pedido de seq. 306.1, indeferiu ou analisou a questão de fundo do pedido de seq. 300. O que se fez ali foi indicar que caberia à recuperanda **promover a distribuição e requerimento da pretensão pelo meio próprio e adequado para esse fim, com dependência ao presente feito.**

Se a devedora, no exercício de suas atribuições, de saída formulou pedido de modo tecnicamente equivocado e, depois, instada a corrigi-lo, **optou por si só por não formular esse requerimento**, não há como dizer ou indicar que o "indeferimento" (inexistente) do pedido seria, agora, causa motriz da pretensão de alienação dos veículos da sociedade empresária em recuperação. Nada impedia ou obstou ela de deduzir o pedido de seq. 300 de maneira apropriada.

**2.**

Calha, de saída, mencionar que malgrado todos os elogios ao que constou nas Recomendações-CNJ n.º 62 e 63, ambas de 2020, elas, evidentemente, não possuem cunho vinculante, e podem, ou não, no exercício da independência funcional de todo e qualquer Magistrado, ser ou não aplicadas nos casos concretos postos à julgamento. Assim, a sugestão passa longe de ser imposição de acolhimento dessa ou daquela medida.

Antes, contudo, de analisar o pedido, intime-se a devedora para, em 48 (quarenta e oito horas) juntar, nos autos, a relação dos credores e colaboradores mencionados que ainda não tiveram seus valores adimplidos em abril de 2020, bem como o quinhão pendente de pagamento, com menção expressa a cada um deles de modo individualizado, e promover as explicações e esclarecimentos necessários quanto ao que abaixo suscitado.

Veja-se que os dois caminhões foram apontados no laudo de seq. 162.4 no item "3.2". Ali indicou-se que aquele de placas AUI-8211 foi avaliado em R\$ 115.225,00 e o de placas AVJ-8162 em R\$ 120.521,00. Nas seqs. 306.4 e 306.5 indicaram-se avaliações que geraram, respectivamente, os seguintes



resultados: R\$ 118.687,00 para o de placas AUI-8211 e R\$ 122.322,00 para o de placas AVJ-8162. Na seq. 300.2, a devedora indicou que a folha de pagamento somaria a importância de R\$ 87.308,31 (soma de R\$ 76.350,11, R\$ 2.943,25, e R\$ 8.014,95).

A rigor, se disse que metade dessa folha foi paga (pág. 2 da petição de seq. 306.1), restariam para ser adimplidos R\$ 43.654,15. Novamente, considerando os limites do que alegado pela devedora, a venda de um só dos caminhões seria mais do que suficiente para o pagamento da folha salarial do mês de abril de 2020. E nada foi dito no pedido sobre a utilização desses quinhões para as folhas de pagamento projetadas para o futuro.

Considerando a possibilidade de alienação de ambos pelos valores da tabela FIPE, atingir-se-ia o montante de R\$ 241.009,00, suficiente para o pagamento de aproximadamente 3 (três) vezes (2,7 vezes o valor dos salários) o valor da folha de pagamento (dados, no ponto, os limites dessa cognição e que constou na seq. 300.2). A necessidade, portanto, da venda de dois caminhões em cotejo com o fundamento dessa pretensão **não foi esclarecido ou explicado de modo razoável pela devedora.**

**3.**

Com a juntada da manifestação e dos documentos acima mencionados, ausente comitê de credores criado nos autos, na forma do art. 28, da Lei n.º 11.101/2005, **manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

**4.**

Registro que estabeleci prazos exíguos de 48 (quarenta e oito) horas diante da natureza alimentar dos valores que se pretendem sejam adimplidos pela alienação dos veículos ali apontados.

**5.**

Após, conclusos para decisão.

**Ampére, 15 de abril de 2020.**

**Alexandre Afonso Knakiewicz**  
**Magistrado**

